



**Prefeitura de
SOROCABA**

PROTÓCOLO GERAL

02-ABR-2011 10:06:09/0737-1/2

**Gabinete
do Prefeito**

SGRI/GP-146/2011

Sorocaba, 26 de abril de 2011.

COPIA AO VEREADOR

EM 02/05/2011

Senhor Presidente,

J. AO PROJETO
EM 02/05/2011

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0211, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 70/2011, de autoria do nobre Edil Irineu Donizeti de Toledo, institui gratuidade de Transporte Coletivo no Município de Sorocaba, para os portadores de doença mental grave.

Sobre o referido Projeto temos a esclarecer que, conforme informações da Secretaria de Transportes, não podemos avaliar o objeto do Projeto de Lei sob a ótica social que altera o benefício da gratuidade de transporte coletivo para os portadores de doença mental grave, implicando em renúncia de receita e prejuízos às condições de concessão do benefício, já existentes na Lei Municipal nº 5167, de 01/07/96, modificada pela Lei Municipal nº 6433, de 09/08/2011. Sob a ótica jurídica temos que a Consultoria Jurídica bem como a Comissão de Justiça da Câmara Municipal, manifestaram pela inconstitucionalidade do projeto.

Isto posto, temos que a nosso ver, s.m.j., o mencionado Projeto de Lei, não deva prosperar pois, além da inconstitucionalidade, uma vez que há renúncia de receita, também causa prejuízos às condições de concessão do benefício.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**VITOR LIPPI
Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP